



Número: **0800051-20.2018.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **14/02/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEOVA MEDEIROS (AUTOR)	JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12533 399	14/02/2018 13:44	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
12533 418	14/02/2018 13:44	<a href="#">Inicial - Jeová</a>	Documento de Comprovação
12533 447	14/02/2018 13:44	<a href="#">Procuração</a>	Documento de Comprovação
12533 475	14/02/2018 13:44	<a href="#">Documentos Pessoais do Autor</a>	Documento de Identificação
12533 511	14/02/2018 13:44	<a href="#">Comprovante de Residência</a>	Documento de Comprovação
12533 543	14/02/2018 13:44	<a href="#">Andamento DPVAT JEOVÁ</a>	Documento de Comprovação
12533 574	14/02/2018 13:44	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>	Documento de Comprovação
12533 594	14/02/2018 13:44	<a href="#">Documentos do Veículo</a>	Documento de Comprovação
15351 009	14/07/2018 08:38	<a href="#">Substabelecimento</a>	Substabelecimento
15351 010	14/07/2018 08:38	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA</a>	Substabelecimento
16135 905	23/08/2018 09:39	<a href="#">Substabelecimento</a>	Substabelecimento
16135 971	23/08/2018 09:39	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA</a>	Substabelecimento
16156 588	23/08/2018 18:08	<a href="#">Petição de habilitação nos autos</a>	Petição de habilitação nos autos
16156 624	23/08/2018 18:08	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Outros Documentos
16311 181	31/08/2018 09:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
16136 098	04/09/2018 13:54	<a href="#">Petição de habilitação nos autos</a>	Petição de habilitação nos autos
16514 428	11/09/2018 17:29	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
16514 473	11/09/2018 17:29	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
16514 554	11/09/2018 17:31	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
16514 581	11/09/2018 17:31	<a href="#">HIPOSSUFICIÊNCIA JEOVÁ</a>	Outros Documentos

16745 048	21/09/2018 15:47	<a href="#"><u>Documento de Comprovação</u></a>	Documento de Comprovação
16745 265	21/09/2018 15:47	<a href="#"><u>COMPROVANTE BENEFÍCIO INSS</u></a>	Documento de Comprovação
16745 285	21/09/2018 15:49	<a href="#"><u>Procuração</u></a>	Procuração
16745 291	21/09/2018 15:49	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO PÚBLICA</u></a>	Procuração
18806 148	24/01/2019 10:04	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
19419 542	22/02/2019 18:39	<a href="#"><u>Petição - Habilitação nos Autos</u></a>	Petição de habilitação nos autos
19419 552	22/02/2019 18:39	<a href="#"><u>Petição - Habilitação nos Autos</u></a>	Outros Documentos
19419 558	22/02/2019 18:39	<a href="#"><u>Substabelecimento</u></a>	Substabelecimento

Petição Inicial em anexo.

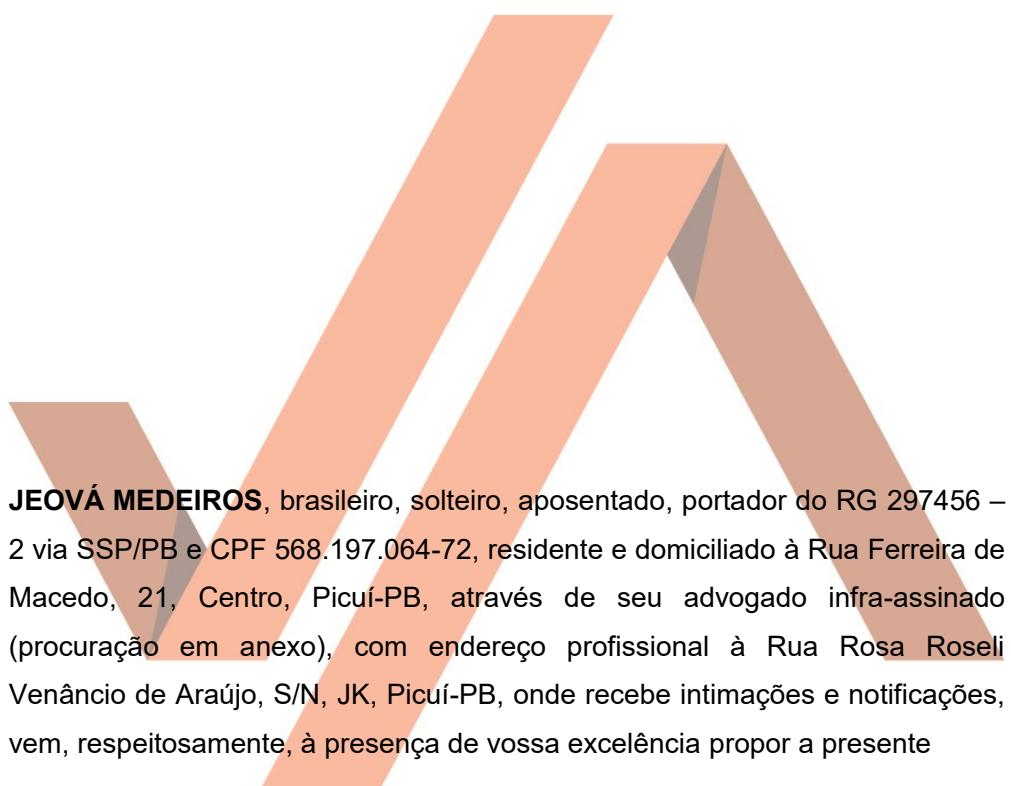


Assinado eletronicamente por: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS - 14/02/2018 13:43:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18021413430845700000012250024>  
Número do documento: 18021413430845700000012250024

Num. 12533399 - Pág. 1

---

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ-PB,**



**JEOVÁ MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 297456 – 2 via SSP/PB e CPF 568.197.064-72, residente e domiciliado à Rua Ferreira de Macedo, 21, Centro, Picuí-PB, através de seu advogado infra-assinado (procuração em anexo), com endereço profissional à Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N, JK, Picuí-PB, onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelênciа propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, localizada à Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, pelas razões de fato e de direito que passará a expor.



## I) DA SÍNTESE FÁTICA

O demandante, em 06 de maio de 2015, foi vítima de um acidente de trânsito, vindo a sofrer lesões que o incapacitou conforme provam os documentos em anexo.

Diante deste quadro, o promovente providenciou todos os documentos exigidos para a concessão do Seguro DPVAT, quais sejam: registro de ocorrência expedido pela autoridade policial; carteira de identidade da vítima; CPF da vítima; Boletim de Atendimento Hospitalar ou Ambulatorial; e Comprovante de Residência.

Desta feita, tendo providenciado toda a documentação exigida em conformidade com os devidos dispositivos legais, bem como tendo preenchido todos os requisitos para concessão da indenização do seguro DPVAT, vem o demandante a juízo a fim de que sua pretensão seja satisfeita.

## II) DO REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

De antemão, o demandante requer os benefícios da gratuidade judiciária, concedidos pela Lei 1.060/1950, por não possuir condições financeiras para arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

## III) DA DESNECESSIDADE DE FORMULAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO PARA AJUIZAMENTO DA DEMANDA



Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N,  
JK, Piciú-PB



83 9920.4926



joagnyaugusto.adv@gmail.com



Ainda preliminarmente, deve-se destacar que a jurisprudência pacífica do TJPB caminha no sentido de que, para que possa ser pleiteada judicialmente a cobrança de pagamento de Seguro DPVAT, não há a necessidade de formulação prévia de requerimento administrativo junto à Seguradora. Nestes termos, destaco o seguinte julgado:

APELAÇÃO N° 0061111-17.2014.815.2001.

ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

RELATOR: Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição a(o)  
Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL. **NÃO OCORRÊNCIA DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. MEDIDA QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO.**

- A ausência de requerimento administrativo para o pagamento do seguro DPVAT anterior ao manejo de ação judicial não configura falta de interesse de agir, pois, in casu, o acesso ao Judiciário não está vinculado à via administrativa, e tal exigência afronta o princípio da inafastabilidade, previsto na Constituição Federal.

- Tratando-se de matéria pacífica no âmbito dos Tribunais Superiores, a decisão sujeita-se às prescrições do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. (grifos acrescidos)

#### **IV) DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

A Lei 6.194/1974 dispõe, em seu art. 3º, que:

**Art. 3º** - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

 Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N,  
JK, Piciú-PB

 83 9920.4926

 joagnyaugusto.adv@gmail.com



---

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (**grifos acrescidos**)

Por sua vez, o art. 2º da mesma lei estabelece que tal seguro obrigatório cobrirá danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

No caso dos autos, não restam dúvidas da incidência de tais dispositivos legais. Senão, vejamos:

É incontestável que o autor sofreu danos decorrentes de um acidente automobilístico, haja vista o teor dos documentos em anexo, em especial o Registro de Ocorrência Policial e a própria Ficha de Atendimento Ambulatorial do demandante. Ademais, da análise do documento médico-hospitalar verifica-



---

se a ocorrência de danos físicos ao promovente que o deixaram incapacitado para o trabalho e realização de atividades diárias normais.

Desta feita, tendo havido o acidente de trânsito causando danos físicos à vítima que o incapacitou, total ou parcialmente, presente está a obrigação de indenização decorrente do Seguro Obrigatório DPVAT.

## V) DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Por não haver estabelecimento do IML no município de residência do autor, fica o demandante impossibilitado de apresentar o laudo médico exigido pela Lei 6.194/1974. Contudo, concorda, desde já, o promovente em se submeter à perícia médica a ser designada por vossa excelência a fim de se proceder à aferição do grau da lesão suportada pela vítima para os fins do § 1º do art. 3º da lei supracitada.

## VI) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o demandante que:

- a) Sejam lhe deferidos os benefícios da Justiça Gratuita;
- b) Seja procedida à citação da ré, a fim de que, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia;
- c) Seja, ao final, **JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA**, a fim de que seja condenada a ré ao pagamento de indenização por invalidez decorrente do Seguro Obrigatório DPVAT, baseado nas proporções da lesão, em importância de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);



- 
- d) Seja condenada a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Requer, igualmente, a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial à produção de provas documentais, anexas a esta petição, e pericial, a ser designada por vossa excelência.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Picuí, 14 de fevereiro de 2018.

*Bel. Joagny Augusto Costa Dantas*

*Advogado - OAB/PB 20.112*



Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N,  
JK, Picuí-PB



83 9920.4926



joagnyaugusto.adv@gmail.com





## PROCURAÇÃO

**JEOVÁ MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 297456 – 2 via SSP/PB e CPF 568.197.064-72, residente e domiciliado à Rua Ferreira de Macedo, 21, Centro, Picuí-PB, **outorga poderes a JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 20.112, com endereço profissional à Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N, JK, Picuí-PB, onde recebe intimações e notificações, para que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação e/ou requerimento competente em que o outorgante seja autor ou requerente, bem como defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, afirmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas e poderes, se assim lhes convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Picuí-PB, 17 de setembro de 2015.



**Jeová Medeiros**

Outorgante

---

Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N,  
JK, Picuí-PB  
 83 9920.4926  
 joagnyaugusto.adv@gmail.com





Assinado eletronicamente por: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS - 14/02/2018 13:43:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18021413381855000000012250098>  
Número do documento: 18021413381855000000012250098

Num. 12533475 - Pág. 1

# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 000.016.626



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

MARIA APARECIDA DANTAS MEDEIROS  
RUA FERREIRA DE MACEDO 21  
PICUI

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/97069-9

REFERÊNCIA  
**NOV/2017**

APRESENTAÇÃO  
**06/11/2017**

CONSUMO  
**155**

VENCIMENTO  
**13/11/2017**

TOTAL A PAGAR  
**R\$ 144,30**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



DESTAQUE AQUI

MARIA APARECIDA DANTAS MEDEIROS

Roteiro: 01-080-503-3630

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 13/11/2017

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
13/11/2017	R\$ 144,30	97069-2017-11-8



Assinado eletronicamente por: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS - 14/02/2018 13:43:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18021413390755400000012250131>  
Número do documento: 18021413390755400000012250131

Num. 12533511 - Pág. 1



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3170245222 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JEOVA MEDEIROS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

**BENEFICIÁRIO** JEOVA MEDEIROS

**CPF/CNPJ:** 56819706472

**Posição em 27-11-2017 17:02:05**

Pedido de indenização cancelado.

### ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A

A

A

◐

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)



### PAGUE SEGURO



Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

### ACOMPANHE O PROCESSO



[http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true](#)

1/2



Assinado eletronicamente por: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS - 14/02/2018 13:43:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18021413403048900000012250161>  
 Número do documento: 18021413403048900000012250161

Num. 12533543 - Pág. 1

27/11/2017

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



ASSINE NOSSA NEWSLETTER

Nome	
E-mail	
AC ▾	Cidade
<input type="button" value="Enviar"/>	

(<https://novosite.seguradoralider.com.br>)

([https://www.seguradoralider.com.br/seguro-dpvat\\_oficial/](https://www.seguradoralider.com.br/seguro-dpvat_oficial/))  
trk=tyah&trkInfo=clickedVertical:company%2cclickedEntityId:10845224%2cidx:2-  
1-  
2%2ctarId:1467409339633%2ctas:Seguradora%20l%C3%ADder)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Autoatendimento (</Seguro-DPVAT/autoatendimento>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › SAC DPVAT (</Contato/Sac-DPVAT>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Denúncia de Fraudes (</Contato/Denuncia-de-Fraudes>)

## Assine nossa Newsletter

Nome	
E-mail	
AC	▼
Cidade	
<input type="button" value="Enviar"/>	

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)

<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

2/2



Assinado eletronicamente por: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS - 14/02/2018 13:43:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18021413403048900000012250161>  
Número do documento: 18021413403048900000012250161

Num. 12533543 - Pág. 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
7ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL



## C E R T I D Ó O

Nº.Cont.: 085/2015

**CERTIFICO**, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências N.º 001/2015, o Registro n.º 085/2015, cujo teor agora passo a transcrever na Íntegra: Aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2015, Nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial o (a) Bel. Dianni Regina de Barros Silva, Delegada de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, Ai, volta das 15h:40:min. compareceu: **JEOVÁ MEDEIROS**, brasileiro, casado, aposentado, natural de Picuí/PB, nascido aos 10/09/1941, filho(a) de Severino Tomás Dantas e Maria Felix de Araújo, residente na rua Ferreira de Macedo, nº 21, centro, Picuí/PB, RG nº 297.456 -SSP-PB, CPF nº 568.197.064-72; CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO: QUE no dia 06 de maio de 2015, por volta das 10:40 horas, o comunicante ao passar na rua Largo Professor Moribeca, centro, Picuí/PB, foi vítima de atropelamento, pelo veículo marca chev sonic LT HB MT, Placa PGK-4054/PB, ano/modelo 2012/2013, cor vermelha, Chassi 3G1J86CD6DS512559, QUE com o impacto do veículo a vítima veio a quebrar o fêmur; QUE ficou consciente e foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Local conforme prontuário em anexo; Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou fé.

Picuí/PB, 25 de Novembro de 2015.

COMUNICANTE:

Sebastião Crisostomo de Oliveira Dantas  
**SEBASTIÃO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA DANTAS**  
TESTEMUNHA 1 RG nº 1.159.671 - SSP/PB, Residente na Rua Ferreira de Macedo, nº 36, centro, Picuí/PB.

Walterdan Glebson Cunha da Silva  
**WALTERDAN GLEBSON CUNHA DA SILVA**  
TESTEMUNHA 2 CPF nº 926.987.195-91, Residente na rua Agripino Câmara, 188, centro, Picuí/PB.

*Carlos M. Santos  
Escrivão*

Delegacia /Regional de Polícia Civil – Picuí - PB  
Rua Cel. Manoel Lucas, nº 02, Bairro Centro , CEP: 58.187-000 – Picuí – PB - Fone: (83) 3371-2324



DETRAN		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES							
DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO VIA COD. RENAVAM 201511000000755-0 EXERCÍCIO: 1 005247779-9 00/0000000 2015		Nº 011545233580 ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA <a href="http://www.dpvatsegurodotransito.com.br">www.dpvatsegurodotransito.com.br</a> SAC DPVAT 0800 022 1204							
<p>00417911 RAQUEL BINIZ MONTENEGRO</p> <p>06317640467 PLACA PGK4054/PB</p> <p>PLACA ANTOJUF CHASSI 3G1J86CD6DS512559</p> <p>PAS/AUTOMÓVEL MARCA/MODELO I/CHEV SONIC LT HB MT</p> <p>CAP/POT/OLÍM CATEGORIA ALCO/GASOL</p> <p>5 P/120 /CV PARTIC VERMELHA</p> <p>COTA UNICA VENIC. COTA UNICA 1<sup>a</sup></p> <p>IPVA PAGO EM 09/03/2015 2<sup>a</sup></p> <p>VFAKA IPVA PARCELAMENTO/COTAS 3<sup>a</sup></p> <p>***** 0</p> <p>PRÊMIO TARIFÁRIO (RS) IOF (RS) PRÊMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO ***** SEGURADO PAGO 09/03/2015</p> <p>OBSERVAÇÕES: A.F BV FINANCEIRA S.A.</p> <p>BARRA DE SANTA ROSA - PB 32280</p> <p>DATA 14/04/2015 7003781</p>		<p>PB Nº 011545233580 BILHETE DE SEGURO DPVAT</p> <p>EXERCÍCIO 2015 DATA EMISSÃO 14/04/2015</p> <p>VIA 06317640467 PLACA PGK4054/PB</p> <p>RENAVAM 0052477799 MARCA / MODELO I/CHEV SONIC LT HB MT</p> <p>ANO FAB. 2012 CAT. 1 NP CHASSI 3G1J86CD6DS512559</p> <p>PRÊMIO TARIFÁRIO</p> <table border="1"> <tr> <td>FNS (RS)</td> <td>DETRAN (RS)</td> <td>CUSTO DO SEGURO (RS)</td> </tr> <tr> <td>*****</td> <td>*****</td> <td>*****</td> </tr> </table> <p>CUSTO DO BILHETE (RS) IOF (RS) ***** SEGURADO PAGO</p> <p>PAGAMENTO PARCELADO SOTA ÚNICA PARCELADO</p> <p>TOTAL A SER PAGO SEGURO (RS) 09/03/2015</p> <p>SEGI ROBERIO Júnior Seguros EMPLACAMENTOS Há 20 anos emplacando com honestidade e rapidez</p> <p>7003781</p>		FNS (RS)	DETRAN (RS)	CUSTO DO SEGURO (RS)	*****	*****	*****
FNS (RS)	DETRAN (RS)	CUSTO DO SEGURO (RS)							
*****	*****	*****							



Substabelecimento em anexo.



Assinado eletronicamente por: JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS - 14/07/2018 08:38:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071408383463900000014972844>  
Número do documento: 18071408383463900000014972844

Num. 15351009 - Pág. 1

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 20.112, portador do RG 3404585 SSP/PB e CPF 084.143.544-83, residente e domiciliado à Praça João Pessoa, 25, Centro, Picuí-PB, substabelece SEM reserva na pessoa do advogado **JOSÉ IGOR MACEDO SILVA**, brasileiro, advogado, OAB/PB 25.297, com endereço profissional à Rua Eduardo Macedo, 232, Centro, Picuí-PB, os poderes que lhe foram outorgados pelo sr. **JEOVÁ MEDEIROS**, para atuar nos autos do **Processo 0800051-20.2018.8.15.0271**, na condição de advogado.

Picuí-PB, 14 de julho de 2018.

**Joagny Augusto Costa Dantas**

**OAB/PB 20.112**



Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N,  
JK, Picuí-PB



83 9920.4926



joagnyaugusto.adv@gmail.com



**ANEXANDO SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA**



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 23/08/2018 09:39:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082309393166500000015728835>  
Número do documento: 18082309393166500000015728835

Num. 16135905 - Pág. 1

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 20.112, portador do RG 3404585 SSP/PB e CPF 084.143.544-83, residente e domiciliado à Praça João Pessoa, 25, Centro, Picuí-PB, substabelece SEM reserva na pessoa do advogado **JOSÉ IGOR MACEDO SILVA**, brasileiro, advogado, OAB/PB 25.297, com endereço profissional à Rua Eduardo Macedo, 232, Centro, Picuí-PB, os poderes que lhe foram outorgados pelo sr. **JEOVÁ MEDEIROS**, para atuar nos autos do **Processo 0800051-20.2018.8.15.0271**, na condição de advogado.

Picuí-PB, 14 de julho de 2018.

**Joagny Augusto Costa Dantas**

**OAB/PB 20.112**



Rua Rosa Roseli Venâncio de Araújo, S/N,  
JK, Picuí-PB



83 9920.4926



joagnyaugusto.adv@gmail.com



Habilitação ao processo em anexo.



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 23/08/2018 18:08:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082318080103600000015748570>  
Número do documento: 18082318080103600000015748570

Num. 16156588 - Pág. 1



**MACEDO ADVOCACIA**

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
PICUÍ-PB,**

Processo nº: **0800051-20.2018.8.15.0271**

Demandante: **JOEVÁ MEDEIROS**

Executado: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S/A**

**SEGURO E INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

**JOEVÁ MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 297456 – 2 via SSP/PB, CPF 568.197.064-72, domiciliado à Rua Ferreira de Macedo, 21, Centro, Picuí-PB, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, com as vênias de estilo, à presença de Vossa Excelência, requerer a **JOSÉ IGOR MACEDO SILVA** nos autos, passando doravante a patrocinar a presente demanda.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Picuí-PB, 23 de agosto de 2018.

**José Igor Macedo Silva**

**OAB/PB 25.297**

**Rua Eduardo de Macedo, 232, Centro, Picuí-PB**

**(83) 9.9904-8404**

**joseigormacedo@gmail.com**



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 23/08/2018 18:08:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082318072915400000015748604>  
Número do documento: 18082318072915400000015748604

Num. 16156624 - Pág. 1

Defiro a habilitação do novo advogado, providências em sistema.

Intime-se a parte autora para em 15 dias sanar o vício da representação processual, juntando o instrumento adequado, bem como comprovar sua hipossuficiência econômica, sob pena de extinção do processo.

CUMPRA-SE.

Picuí, 31 de agosto de 2017.

ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 31/08/2018 09:01:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083109010091800000015896432>  
Número do documento: 18083109010091800000015896432

Num. 16311181 - Pág. 1

**ANEXANDO PEDIDO DE HABILITAÇÃO AOS AUTOS**



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 04/09/2018 13:54:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090413544357700000015729026>  
Número do documento: 18090413544357700000015729026

Num. 16136098 - Pág. 1

## PROCURAÇÃO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 11/09/2018 17:29:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091117293862900000016091774>  
Número do documento: 18091117293862900000016091774

Num. 16514428 - Pág. 1



MACEDO ADVOCACIA

**JEOVÁ MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 297456 – 2 via SSP/PB e CPF 568.197.064-72, residente e domiciliado à Rua Ferreira de Macedo, 21, Centro, Picuí-PB, outorga poderes a JOSÉ IGOR MACEDO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 25.237, com endereço profissional à Rua Eduardo de Macedo, 232, Centro, Picuí-PB, onde recebe intimações e notificações, para que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância, Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação e/ou requerimento competente em que o outorgante seja autor ou requerente, bem como defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, afirmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer o presente, com ou sem reservas e poderes, se assim lhes convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Picuí-PB, 11 de setembro de 2018.

Jeová Medeiros

Outorgante

Rua Eduardo de Macedo, 232, Centro, Picuí-PB  
(83) 9.9904-8404  
joseigormacedo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 11/09/2018 17:29:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091117285053700000016091816>  
Número do documento: 18091117285053700000016091816

Num. 16514473 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 11/09/2018 17:31:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091117314042500000016091888>  
Número do documento: 18091117314042500000016091888

Num. 16514554 - Pág. 1

joseigormacedo@gmail.com  
(83) 9.9904-8404  
Rua Eduardo de Macedo, 232, Centro, Picos-PB

DECLARANTE



Picos - PB, 11 de setembro de 2018.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da justiça gratuita asssegurados.

emolumentos, sem prejuízo do sustento próprio e/ou da minha família.  
que não posso assumir o risco da sucumbência, das custas processuais e demais  
seguintes, solicitar os benefícios da justiça gratuita, declarando, sob as penas da Lei,  
Constitucional Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e  
21, Centro, Picos-PB, venho, por intermédio desta declaração, conforme me faculta a  
vía SSP/PB e CPF 568.197.064-72, residente e domiciliado à Rua Ferreira de Macedo,  
Eu, JEOVA MEDEROS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 297456 - 2

DECLARAÇÃO DE HIPÓSSUFICIÊNCIA

MACEDO ADVOGACIA



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 11/09/2018 17:31:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091117311964500000016091915>  
Número do documento: 18091117311964500000016091915

Num. 16514581 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO BENEFÍCIO JEOVÁ



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 21/09/2018 15:47:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092115474802100000016312757>  
Número do documento: 18092115474802100000016312757

Num. 16745048 - Pág. 1

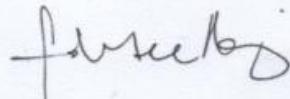
## DECLARAÇÃO

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº 568.197.064-72 pertencente a JEOVA MEDEIROS:

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Início	Cessação
519.753.030-4	ATIVO	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA IDOSA	R\$ 954,00	07/03/2007	

\*Último Pgto: Refere-se ao valor atualizado da renda mensal inicial, reajustado pelos índices de correção monetária.

Brasília, DF, 21/09/2018



EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>  
com o código 180921F5RKD357

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes desta declaração, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 21/09/2018 15:47:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092115472806800000016312972>  
Número do documento: 18092115472806800000016312972

Num. 16745265 - Pág. 1

## PROCURAÇÃO PÚBLICA



Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 21/09/2018 15:49:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092115491030900000016312992>  
Número do documento: 18092115491030900000016312992

Num. 16745285 - Pág. 1

09.285.685/0001-34  
2º CARTÓRIO DE NOTAS  
NILO ARAUJO DANTAS  
Praça João Pessoa, 26 Centro  
CEP 58187-000 PICUI-PR

2º TABELIONATO PÚBLICO  
Marlene Macedo de Araújo  
2º Tabeliã  
Comarca de Picuí - Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA

2º CARTÓRIO DE NOTAS - Nilo Araújo Dantas  
COMARCA DE PICUI

CNPJ nº 09.285.685/0001-34

Marlene Macedo de Araújo - 2º Tabeliã Pública  
Luciano Itallo Araújo Dantas - Escrivente  
Praça João Pessoa, 26, Centro Picuí - PB, CEP: 58.187.000  
Fone/Fax: (83) 3371-2919 - Email: cartoriopicui@hotmail.com

PROCURAÇÃO

Livro: 47

Folha(s): 88 à 88v

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: JEOVÁ MEDEIROS.

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que no ano de nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo aos Vinte e Um ( 21 ) dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E DEZOITO ( 2018 ), nesta cidade de Picuí, Estado Paraíba, situado na Praça JOÃO PESSOA, número 26, Bairro CENTRO, neste cartório, perante mim **TABELIÃ** compareceu(ram) como Outorgante(s) o Sr. JEOVÁ MEDEIROS, brasileiro, aposentado, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é divorciado até a presente data, nascido em 10/09/1941, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 297.456 - 2ª VIA, Órgão Emissor SSP/PB, e, do CPF/MF de número 568.197.064-72, filiação: MARIA FELIX DE ARAÚJO e SEVERINO TOMAS DANTAS, residente e domiciliado na(o) Rua FERREIRA DE MACEDO, número 21, Bairro CENTRO, na cidade de Picuí, no Estado da Paraíba impossibilitado(a) de assinar, por SER ANALFABETO, assinando a rogo o Sr. JOSÉ IGOR MACEDO SILVA, abaixo já qualificado, ficando no final desta sua impressão dactiloscópica como prova de seu consentimento.

Reconhecido como o próprio por mim **TABELIÃ** pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s)(sua)(suas) bastante(s) Procurador(a)(es)(as) o Sr. JOSÉ IGOR MACEDO SILVA, brasileiro, advogado, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do código civil brasileiro (lei nº 10.406/2002), maior, nascido em 25/03/1990, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 3.454.420, Órgão Emissor SSDS/PB, e, do CPF/MF de número 087.313.264-55, email: JOSEIGORMACEDO@GMAIL.COM, filiação: MARIZELIA CUNHA MACEDO SILVA e FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA, residente e domiciliado na(o) Rua EDUARDO MACEDO, número 232, Bairro CENTRO, na cidade de Picuí, no Estado da Paraíba, a quem concede poderes para o fim especial de requerer junto à qualquer uma das SEGURADORAS que constitui o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, uma vez que o(a) outorgante foi vítima de acidente de motociclistico/automobilístico, podendo o dito procurador fazer requerimentos, preencher e assinar qualquer Formulário/documento de Autorização de Pagamento/crédito de Indenização de Sinistro Dpvat e Declaração de Ausência de Laudo do IML (circular SUSEP 445/12), bem como

2º TABELIONATO PÚBLICO  
Mariene Macedo de Araújo  
2º Tabeliã  
Comarca de Picuí - Paraíba

apresentar documentos exigidos, assinar termos de declarações, guias, dar e aceitar quitação, formulários em geral, receber correspondências, comparecer em qualquer Repartição Pública, ficando esclarecido pelo(a) outorgante que não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência. Além de também conferir os poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do código de Processo Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juizo, instância ou Tribunal, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, e em especial receber em juizo o competente Alvará Judicial que for expedido em favor do(a) outorgante, tendo como prazo de validade o presente instrumento procuratório de três (03) anos a partir desta data. Enfim, praticar os demais atos do interesse do(a)(os)(as) Outorgante(s), podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. Os dados do(a)(s) procurador(a)(es) e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o(s) outorgante(s) responsável(eis) por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Eu, MARLENE MACEDO DE ARAUJO, Tabeliã Bel\*, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho (\_\_\_\_\_) da verdade. As.: JOSÉ IGOR MACEDO SILVA. Está conforme o original. Dou fé. Trasladada hoje. Lavrada em 21 de Setembro de 2018, às fls. 88 a 88v. Emolumentos: R\$ 47,40; Taxa FARPE: R\$ 5,14; Taxa FEPJ: R\$ 9,48; Taxa MP: R\$ 0,76; Valor Total: R\$ 62,78, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: AEH88279-SKMK - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Picuí/PB, 21 de Setembro de 2018

*Mariene Macedo de Araújo*  
MARLENE MACEDO DE ARAUJO  
2º TABELIONATO PÚBLICO  
Mariene Macedo de Araújo  
2º Tabeliã  
Comarca de Picuí - Paraíba

Assinado eletronicamente por: JOSE IGOR MACEDO SILVA - 21/09/2018 15:49:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809211548448700000016312998>  
Número do documento: 1809211548448700000016312998

Vistos etc.,

Defiro o pedido de justiça gratuita, eis que os documentos indicam que o autor é hipossuficiente economicamente.

Ademais, o requerimento administrativo foi indeferido por falta de documento, razão pela qual de a ação ter curso, motivo pelo qual dispenso neste momento processual a audiência de conciliação/mediação, tendo em vista a ausência de núcleo de conciliação na comarca, bem como porque a prática forense revela que em ações desta natureza, somente após a realização de perícia é que a parte promovida apresenta proposta de acordo, mostrando-se assim, por hora, contraproducente a realização da mesma.

Sendo assim, determino a citação da parte promovida para querendo em 15 dias apresentar contestação, bem como a intimação da parte autora para em seguida, se juntada defesa, em 15 dias impugnar.

Cumpra-se.

Picuí, 24 de janeiro de 2019.

**ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 24/01/2019 10:04:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012410044965600000018300384>  
Número do documento: 19012410044965600000018300384

Num. 18806148 - Pág. 1

Petição e substabelecimento anexos.



Assinado eletronicamente por: HUGO BERTONY SANTOS DUARTE - 22/02/2019 18:39:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022218393369200000018896162>  
Número do documento: 19022218393369200000018896162

Num. 19419542 - Pág. 1

Advocacia  
**DUARTE**

---

**AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo n.º **0800051-20.2018.8.15.0271**

**JEOVÁ MEDEIROS**, devidamente qualificado nos autos epigrafados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado subscritor, regularmente constituído na forma do substabelecimento anexo, requerer a **habilitação deste nos autos**, com as necessárias correções nos assentamentos eletrônicos.

Oportunamente, considerando que os antigos patronos acostaram substabelecimentos sem reserva de poderes, requer-se que todos os ulteriores atos de comunicação processual sejam exclusivamente expedidos em nome do advogado **HUGO BERTONY SANTOS DUARTE – OAB/PB 25.162**, sob pena de nulidade.

Nesses termos,

Pede-se deferimento.

Picuí, 22 de fevereiro de 2019.

**HUGO BERTONY SANTOS DUARTE**  
OAB/PB 25.162

---

(83) 99607-6617 · contato@advocaciaduarte.com · www.advocaciaduarte.com



Assinado eletronicamente por: HUGO BERTONY SANTOS DUARTE - 22/02/2019 18:39:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022218385798400000018896172>  
Número do documento: 19022218385798400000018896172

Num. 19419552 - Pág. 1



MACEDO ADVOCACIA

**JOSÉ IGOR MACEDO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 25.297, portador do RG 3454420 SSP/PB e CPF 087.313.264-55, residente e domiciliado à Rua Higino Macedo Dantas, 41, JK, Picuí-PB, substabece SEM reserva na pessoa do advogado **HUGO BERTONY SANTOS DUARTE**, brasileiro, advogado OAB/PB 25.162, CPF 063.965.334-05, com endereço profissional à Rua Cel. Antônio Xavier de Macedo, 64, Centro, Picuí - PB, os poderes que lhe foram outorgados pelo sr. **JEOVÁ MEDEIROS**, para atuar nos autos do **Processo 0800051-20.2018.8.15.0271**, na condição de advogado.

Picuí, 19 de fevereiro de 2019.

**José Igor Macedo Silva**

**OAB/PB 25.297**

Rua Eduardo de Macedo, 232, Centro, Picuí-PB

(83) 9.9904-8404

joseigormacedo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HUGO BERTONY SANTOS DUARTE - 22/02/2019 18:39:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022218390902100000018896178>  
Número do documento: 19022218390902100000018896178

Num. 19419558 - Pág. 1